



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2024
(Do Sr. Pedro Campos)

Institui normas gerais de contratação por meio de Parcerias Público Populares (PPPPopular); altera a Lei nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998; altera a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídas normas gerais para contratações por meio de Parcerias Público Populares (PPPPopular), a serem regulamentadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de integrar a comunidade em ações de gestão de riscos e desastres fundamentadas em processos colaborativos.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos órgãos da administração pública direta dos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As contratações por meio de Parcerias Público Populares (PPPPopular) poderão ser aplicadas, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Contratações de obras e serviços comuns de engenharia, desde que relacionadas à gestão de riscos e desastres ambientais e que incluam a participação de pessoas físicas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou associações sem fins lucrativos;

II - Contratação de obras e serviços de engenharia de infraestrutura local que visem à redução de vulnerabilidades e ao fortalecimento da resiliência





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

das comunidades diante de desastres, com a participação ativa de pessoas físicas inscritas no CadÚnico ou associações sem fins lucrativos.

III - Iniciativas de educação, capacitação e treinamento em gestão de riscos e desastres visando à criação de uma cultura de prevenção e resposta eficaz a emergências, com a participação ativa de pessoas físicas inscritas no CadÚnico ou associações sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações) às contratações por meio de Parcerias Público Populares (PPPopular).

Art. 3º São objetivos das contratações por meio de PPPopular:

I - Promover a gestão de riscos de desastres baseada em processos colaborativos e integrados entre a gestão pública e a sociedade, reconhecendo suas interdependências e influências mútuas;

II - Integrar medidas e intervenções eficazes para a redução e controle de emergências, a partir de parcerias público populares;

III - Estimular a participação das famílias de baixa renda na identificação e solução de problemas nos seus territórios, a partir da formação técnico-profissional e participação social comunitária;

IV - Garantir a resiliência das comunidades diante de adversidades por meio da mitigação de danos e proteção de infraestruturas;

V - Criar ferramentas de controle e parceria para garantia de acesso à segurança habitacional por pessoas de baixa renda e associações sem fins lucrativos.

Art. 4º São diretrizes das contratações por meio de PPPopular:

I - Fortalecimento das capacidades institucionais das comunidades para a gestão de riscos, incluindo a criação de comitês locais de prevenção e redução de riscos;

II - Promoção do direito à moradia e cumprimento da função social da propriedade, conforme estabelecido pela Constituição Federal;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

III - Priorização da alocação eficiente de recursos públicos em todas as esferas de governo;

IV - Garantia de melhor eficiência na gestão de riscos e desastres;

V - Promoção do desenvolvimento urbano sustentável por meio de abordagem estratégica aplicada à gestão de riscos de desastres capaz de antecipar, planejar e coordenar ações preventivas;

VI - Sustentabilidade econômica, social e ambiental das contratações públicas, incluindo o estímulo à tecnologia e inovação em empreendimentos habitacionais;

VII - Transparência e controle social em relação a todas as etapas de execução do Programa e participação direta da população afetada;

VIII - incentivo à gestão comunitária e popular de empreendimentos urbanos e rurais, estimulando a preservação de equipamentos públicos, obras e serviços coletivos;

IX - Incentivo à prestação de serviço voluntário da comunidade local com foco no conhecimento do território; conhecimento dos riscos; prevenção e redução de riscos; manejo de desastres.

X - redução das desigualdades sociais e regionais em áreas de riscos e desastres.

Art. 5º O processo inicial da PPPopular envolve:

I - Identificação de ameaças, compreendendo suas causas e evolução;

II - Delimitação de áreas afetadas;

III - Avaliação de vulnerabilidades e capacidade de resiliência;

IV - Compartilhamento de informações através de mecanismos educacionais e de comunicação com todos os envolvidos.

Art. 6º As ações integradas devem abranger ordenamento territorial, controle urbano, proteção ambiental, fiscalização normativa, saneamento e oferta de água de qualidade, conforme regulamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

Art. 7º A implementação da PPPopular deve garantir a participação comunitária através de associações comunitárias e a vizinhança participativa, que atuarão como mediadoras para centralizar, identificar e executar obras e reformas sustentáveis e ecológicas.

Art. 8º A Defesa Civil avaliará a viabilidade das obras e definirá quais podem ocorrer, assumindo responsabilidade técnica.

Art. 9º A Lei nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-Aº O órgão público ou a empresa é obrigada a fornecer ao prestador do serviço voluntário, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos prestadores do serviço voluntário.”
(NR)

Art. 10º A Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75.....
.....

XIX - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) em parcerias públicas-populares para beneficiar as famílias de baixa renda por meio no Programa de Parcerias Público Populares.” (NR)

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para contratações por meio de Parcerias Público Populares (PPPPopular) e promover alterações na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de integrar a comunidade em ações de gestão de riscos e desastres por meio de processos colaborativos e inclusivos.

A gestão de riscos e desastres é um desafio crescente no Brasil, especialmente em áreas vulneráveis onde as populações de baixa renda são as mais afetadas. Dessa forma, a inclusão de pessoas vulnerabilizadas no processo de mitigação de riscos e desastres é fundamental para o desenvolvimento de uma cultura de prevenção e resiliência. Este Projeto de Lei visa estabelecer uma abordagem integrada e colaborativa, reconhecendo as interdependências e influências mútuas entre a gestão pública e a sociedade.

A PPPPopular será estruturada a partir de quatro eixos estratégicos: Conhecimento do Território, Conhecimento dos Riscos, Prevenção e Redução de Riscos, e Manejo de Desastres. Cada eixo desenvolverá ações específicas para promover uma gestão eficaz e sustentável dos riscos, desde o mapeamento detalhado das áreas vulneráveis até a implementação de planos de contingência e resposta a desastres.

No eixo estratégico de Conhecimento do Território, a PPPPopular desenvolverá ações como mapeamento detalhado das áreas vulneráveis, criação de um banco de dados georreferenciado e capacitação de moradores locais como agentes comunitários. No eixo de Conhecimento dos Riscos, serão realizadas a identificação e análise dos diferentes tipos de riscos, avaliação das vulnerabilidades e capacidades de resiliência das comunidades, desenvolvimento de sistemas de alerta precoce e implementação de programas educativos.

Para a Prevenção e Redução de Riscos, o programa desenvolverá obras de infraestrutura e implementará medidas não estruturais, como ordenamento territorial e regulamentação de ocupação do solo. Além disso, promoverá campanhas de conscientização sobre práticas de construção segura e sustentável.

No eixo de Manejo de Desastres, a PPPPopular elaborará planos de contingência e resposta, estabelecerá centros comunitários de emergência e capacitará voluntários e agentes comunitários para atuarem em ações de resposta e recuperação pós-desastre. A metodologia do programa está alinhada à organização de uma estrutura processual que contém seis prioridades: geração de conhecimento sobre o risco, prevenção de riscos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

futuros, redução do risco existente, preparação para a resposta, resposta e reabilitação.

Além disso, o Projeto de Lei propõe a inclusão do inciso XIX no Art. 75 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 2021) para permitir a contratação direta de entidades privadas sem fins lucrativos e de pessoas físicas inscritas no CadÚnico, visando a implementação de tecnologias voltadas à redução de riscos e desastres.

A alteração proposta visa facilitar a adoção de medidas estruturais e não estruturais de prevenção e mitigação de riscos, com a participação ativa das comunidades locais e das secretarias municipais. Além disso, propõe a inclusão do Art. 4º na Lei nº 9.608, de 1998, para garantir a segurança e a saúde dos prestadores de serviço voluntário, mediante a obrigatoriedade de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por parte dos órgãos públicos ou empresas que os recrutam. Esta medida visa minimizar a probabilidade de acidentes e doenças ocupacionais, promovendo um ambiente seguro para a prestação de serviço voluntário.

A inclusão do inciso XIX no Art. 75 da Lei de Licitações visa alinhar-se às abordagens mais inovadoras e eficazes na gestão de riscos e desastres, promovendo a segurança habitacional e a resiliência das comunidades vulneráveis. A gestão de riscos fundamentada em processos integrados e colaborativos permitirá um mapeamento preciso das necessidades e o desenvolvimento de intervenções adequadas, com participação popular e fortalecimento de entidades locais.

A PPPopular é inspirada em programas como o Programa de Cisternas (2003) e o Programa Parcerias (Recife) e propõe um modelo flexível que funcione no nível municipal, permitindo contratos com pessoas físicas de baixa renda inscritas no CadÚnico e associações comunitárias, garantindo segurança jurídica para a contratação de voluntários.

Conforme apresentado, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção dos prestadores de serviço voluntário na gestão de risco, manejo e prevenção de desastres, assegurando que suas contribuições à sociedade sejam realizadas em um ambiente seguro e protegido. A implementação desta medida não apenas protege os indivíduos, mas também fortalece o compromisso da sociedade com o bem-estar e a segurança de todos os seus membros.

Em suma, a inclusão do inciso XIX no Art. 75 da Lei de Licitações e a obrigatoriedade de fornecimento de EPIs são medidas estratégicas e necessárias para promover a segurança habitacional e a resiliência das





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

comunidades vulneráveis no Brasil. Alinhada às melhores práticas internacionais e com um enfoque inclusivo e participativo, essa proposta legislativa permitirá uma gestão mais eficiente, integrada e humana dos riscos e desastres no país.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PEDRO CAMPOS
PSB/PE





Projeto de Lei **(Do Sr. Pedro Campos)**

Institui normas gerais de contratação por meio de Parceiras Público Populares (PPPPopular); altera a Lei nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998; altera a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243320060100, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 2 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 3 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 4 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 5 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

